

LEI Nº 0.297, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.958

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE
VALORES IMOBILIÁRIOS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura autorizada a proceder ao reajustamento dos valores imobiliários sobre os quais incidem os impostos territorial e predial urbano, não efetuados conforme determinou a Lei nº 0.269, de 06 de novembro de 1.957.

Art. 2º - O reajustamento autorizado no artigo primeiro será feito de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, a começar da data da vigência desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 22 de novembro de 1.958.

**MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCÍLIO VITÓRIO C. ALKMIM
SECRETÁRIO**